

Substituição Tributária

Conceito

<https://www.youtube.com/embed/ePGHPLKzdZg>

O estado atribui a determinado contribuinte a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS incidente nas operações que vierem a ser realizadas pelos próximos contribuintes da cadeia de comercialização com a mesma mercadoria, até que esta chegue ao consumidor final.

O Contribuinte eleito como responsável, Substituto Tributário, **além de recolher o ICMS da chamada operação própria**, reterá dos demais contribuintes o ICMS devido pelos fatos geradores que **vierem a ocorrer**.

Exemplo da Lei:

[image1683324016360.png](#)

Retém e recolhe o imposto devido por antecipação pelo atacadista e pelo varejista.

Cálculo nas notas fiscais de saídas:

Portaria CAT 20

Art. 1º - na ausência de preço final a consumidor divulgado pela Secretaria da Fazenda, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes de medicamentos classificados nas posições 3003 e 3004 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST.

§ 1º - para fins do disposto neste artigo, o Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST será:

- 1 - 38,24% (trinta e oito inteiros e vinte e quatro centésimos por cento), se a mercadoria constar na lista positiva da incidência do PIS/Pasep e Cofins;
- 2 - 33,00% (trinta e três por cento), se a mercadoria constar na lista negativa da incidência do PIS/Pasep e Cofins;
- 3 - 41,38% (quarenta e um inteiros e trinta e oito centésimos por cento), se a mercadoria constar

na lista neutra da incidência do PIS/Pasep e Cofins.

Exemplo Prático:

$(200,00(\text{mercadoria}) + 60,00(\text{frete}) + 20,00(\text{desp. acessórios})) \times 18\%(\text{aliqu. Interna}) = 50,40$ (ICMS operação própria)

$(200,00(\text{mercadoria}) + 60,00(\text{frete}) + 20,00(\text{desp. Acessórias}) + 28,00(\text{IPI})) \times 38,24\%(\text{IVA-ST}) = 117,78$ (IVA-ST)

$(200,00(\text{mercadoria}) + 60,00(\text{frete}) + 20,00(\text{desp. Acessórias}) + 28,00(\text{IPI}) + 117,78(\text{IVA-ST})) \times 18\% (\text{aliqu. Interna}) = 76,63$

$76,63 - 50,40 = 26,23$ ICMS RETIDO POR ST.

Valor Total da Nota Fiscal = R\$ 334,23 $(200,00 + 60,00 + 20,00 + 28,00 + 26,23)$

Revision #6

Created 5 May 2023 17:56:00 by ProjetosD

Updated 11 May 2026 12:27:58 by ProjetosD